



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

#### Ata de Reunião

#### ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA

#### DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia 29 de outubro de 2020 (29/10/2020), às 15 horas e 10 minutos (quinze horas e dez minutos), realizou-se, ordinariamente, a sexagésima sétima (67ª) Reunião da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): João Manoel Scudeler de Barros - Controlador Geral do Município, Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda (SF); Tatiana Regina Rennó Sutto – Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal (SGM); Maria Lucia Latorre - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Ronaldo Cancian - Assessor Especial da Secretaria Municipal de Gestão (SG); Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; Alessandra Lima - Assessora da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM); Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Juliana de Marchi - Assessora da Controladoria Geral do Município (CGM); Damaris Di Donatto Ferreira Torquato – Auditora Municipal de Controle Interno da CGM e Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM e Secretário Executivo da CMAI. Desta forma, para a abertura da reunião, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Adjunto, do Secretário Adjunto da SF, da Chefe de Gabinete da SMJ, do Assessor do Gabinete do Prefeito e da Assessora de SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Análise de 17 (dezessete) recursos em 3ª Instância. I. 1. Pedido nº 50144/Sub IT - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMJA** representante da SMJ fez o relato do pedido. Trata-se de informação com a seguinte redação: *“Boa noite, Foi protocolado na Subprefeitura de Itaim (Sub IT), ofício nº 003/CPM-IT/2019, na data de 18/02/2019, protocolado TID nº 18163110, e até o presente momento não obtivemos resposta do mesmo, porém no dia 30/07/2020, foi postado na página do FACEBOOK do Itaim Mil Grau as 21:38 na data de 30/07/2020 uma nota : “PASSARELA DESATIVADA NO ITAIM PAULISTA , esta passarela permanece desativada no centro do Itaim Paulista, ao lado da estação e serve apenas para facilitar atividades ilícitas e para alguns moradores de rua. A Subprefeitura do Itaim Paulista deveria realizar gestões junto à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), visando a recuperação da passarela e a sua liberação para passagem de pedestres e utilização pelo comércio informal (ambulante). Fica aqui a nossa sugestão”, e que as 22:48 da mesma data, o FACEBOOK da Subprefeitura do Itaim Paulista, responde essa nota que foi publicada; “ Prezado Itaim Mil Grau, é de suma importância esclarecer que a passarela desativada pertence à CPTM (Companhia Paulista de Transportes Metropolitanos), ou seja, a Subprefeitura Itaim Paulista não possui nenhuma gerência no local.”. Pergunto: 1) Por que o ofício do Conselho Participativo Municipal do Itaim Paulista ainda não foi respondido, 2) De quem é a responsabilidade da Passarela Desativada que fica ao lado da Estação Ferroviária de Itaim Paulista, Se mais no aguardo’.* A Subprefeitura de Itaim Paulista (Sub IT) atendeu ao pedido e informou que 1) Apenas se sabe que no histórico de tramitação identificou-se que o Ofício 003/CPM-IT/2019, sob TID 18163110, foi tramitado na unidade Supervisão Técnica de Obras Públicas e encontra-se como encerrado pelo sistema em 29/02/2020. 2) A Subprefeitura Itaim Paulista reitera a resposta dada na rede social Facebook do perfil Itaim Mil Grau, onde esclarece que a passarela desativada pertence à Companhia Paulista de Transportes Metropolitanos (CPTM), ou seja, a Subprefeitura Itaim Paulista não possui nenhuma gerência na passarela desativada pela CPTM. O requerente interpôs recurso de 1ª instância impugnando a resposta do órgão, que não teria lido respondido 1) por que o ofício não teria sido respondido e 2) como um documento pode ser encerrado sem a devida resposta. A Sub IT indeferiu o recurso de 1ª instância e esclareceu que não se saberia informar a razão do encerramento do documento, sendo que a responsabilidade da passarela desativada é da CPTM. O requerente interpôs recurso de 2ª instância para informar que a passarela está precisando de reparos e requerer um parecer jurídico de que as passarelas são de responsabilidade da CPTM. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) encaminhou o pedido para complemento da Sub IT nos seguintes termos: 1. Qual o decreto que regulamentou a competência do município para a manutenção das passarelas sobre as linhas férreas; 2. Se o documento publicado pela CPTM está atualizado conforme acordo entre as partes (Estado e Município); 3. Se a passarela desativada consta no documento publicado e de quem é a responsabilidade de manutenção; 4. Se existe a possibilidade de a subprefeitura disponibilizar ao requerente a resposta do ofício enviado 003/CPM-IT/2019 e encerrado via sistema na data de 29/02/2020. A Sub IT deferiu o recurso de 2ª instância para informar ao requerente que as leis nº 8.919/79 e 9.127/80 foram tacitamente revogadas pela Lei Federal nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sociedade de economia mista instituída com base na autorização contida na Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957. Desta feita, considerando que as leis trazidas, inexistem responsabilidade da

prefeitura de São Paulo com relação às passarelas, pois estavam, ambas, diretamente ligadas a existência da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sendo esta extinta por uma lei que se mostra incompatível com aquelas. No que diz respeito a resposta do ofício 003/CPM-IT/2019, não soube informar a razão do encerramento feito na data de 29/02/2020. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para reforçar que as leis 8.919/79 e 9.127/80 continuam em vigor e o argumento da Sub IT fere o princípio da continuidade do serviço público. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para pedir complementação das informações. A demanda foi submetida à CMAI. A representante de SMJ explicou que o pedido estaria fora do escopo do e-SIC, mas indicou que a Sub IT deveria prestar as informações uma vez que teria se manifestado sobre o tema no Facebook. Sugeriu por um deferimento parcial, já que inadmissível a resposta “não sabe informar o motivo de encerramento do protocolo”. Assim, a Sub IT deveria se manifestar expressamente sobre o trâmite do ofício mencionado e sugeriu, ainda, que fosse o informado a existência do canal SP 156 para demais solicitações do munícipe. O representante da SMDHC sugeriu pela inclusão do texto sobre responsabilização do agente responsável pela resposta e-SIC, além do texto sobre forma de registro de reclamações. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso, para que a Sub IT esclareça sobre os andamentos do ofício nº 003/CPM-IT/2019 e o fundamento adotado para seu encerramento. Destaca-se que o Decreto Municipal nº 53.623/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação - LAI em São Paulo, estipula em seu art. 71 a responsabilização pelo retardo no fornecimento da informação. Em relação a solicitação de serviços na passarela mencionada, informa-se a existência do portal [www.sp156.prefeitura.sp.gov.br](http://www.sp156.prefeitura.sp.gov.br) e da Central de Atendimento SP 156 - telefone 156. Por fim, em relação ao conteúdo do recurso que diz respeito a denúncia/reclamação, pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: [ogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ogm@prefeitura.sp.gov.br); [denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br); [gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br); (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: [sp156.prefeitura.sp.gov.br](http://sp156.prefeitura.sp.gov.br); (iv) Presencialmente: “O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confira a programação completa da reabertura das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07: Retomada de serviços gerais em São Mateus e Butantã; Dia 27/07: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquara. I. 2. **Pedido nº 50768/SMS - Relatoria: Gabinete do Prefeito.**O representante do gabinete do Prefeito fez um resumo do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: “*Prezados, quero a relação dos servidores transferidos das unidades da Autarquia Hospitalar do período do dia 15/08 até 22/08, especificamente Hospital Fernando Mauro Pires da Rocha - Campo Limpo, pois segundo a lei 9504/97 Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados*”. O pedido foi congelado e teve seu encaminhamento indeferido para a Autarquia Hospitalar Municipal (AHM). A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) atendeu ao pedido e informou que não houve publicação de transferências do HM Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha nos termos referidos pelo requerente. O requerente interpôs recurso de 1ª instância impugnando a resposta do órgão, pedindo para verificar a publicação no diário oficial do dia 22/08/2020 página 31, já que a o art. 73, da Lei 9.504/97 veda remover, transferir ou exonerar servidor público, nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos. A SMS indeferiu o recurso de 1ª instância e ratificou que não houve publicação de transferências do HM Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha. O requerente interpôs recurso de 2ª instância para questionar novamente a publicação no diário oficial do dia 22/08/2020, página 31. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) encaminhou o pedido para complemento da SMS para que informasse sobre a legislação que justificou a remoção dos servidores conforme publicação do dia 22.08.2020 e esclarecesse se for o caso, sobre a falta de indicação do período a ser considerado como início dos trabalhos em outro hospital; o que justificaria a remoção em momento oportuno. A SMS informou à OGM que os processo de remoção publicado em DOC de 22/08/2020 transferiu os servidores mencionados do HM Dr. Fernando Mauro Pires Da Rocha para o HM Dr. Arthur Ribeiro De Saboya. Ressaltou que as remoções ocorreram de acordo com a anuência dos servidores e que a Autarquia Hospitalar Municipal foi extinta pela Lei nº 17.433/2020, assim, suas atribuições foram absorvidas pela Secretaria Municipal da Saúde de acordo com o Decreto nº 59.685/20 e que os processos de remoção foram realizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS. A OGM indeferiu o recurso de 2ª instância para informar ao requerente a manifestação da SMS. O requerente interpôs recurso de 3ª instância reforçar a existência da lei que veda a remoção, transferência nesse período. Pediu, também, esclarecimentos informando o processo SEI 6110.2020/0019844-0. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para pedir complementação das informações. A SMS enviou o seguinte e-mail: “*Prezado Requerente, em atendimento ao recurso de 3ª instância em face da solicitação de informação em epígrafe, registrada no sistema e-SIC, sob o número de protocolo 50768, e, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e ao Decreto Municipal nº 53.623/2012 e suas posteriores alterações, a Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo esclarece que no período de 15/08 a 22/08/2020, foram removidos os servidores abaixo relacionados do Hospital Fernando Mauro Pires da Rocha – Campo Limpo, para o Hospital Arthur Ribeiro de Saboya. Nome RF Cargo EDUARDO SCHINCARIOL SACONI - 83054631 Analista de Saúde Médico IARA CRISTINA SILVA – 83170201 Analista de Saúde - Enfermagem JULCILEIA MANTOVANI COURA 83188911 Analista de Saúde – Enfermagem As remoções*

ocorreram não ex-officio, mas sim a pedido dos próprios servidores, conforme pode ser observado no documento SEI 032331555, encartado no Processo 6110.2020/0019844-0, e com anuência das respectivas chefias”. Referido e-mail foi encaminhado ao requerente. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso diante da **PERDA DO OBJETO** pois a relação de nomes de servidores removidos foi disponibilizada ao município após contato da Secretaria Executiva com a SMS. **I. 3. Pedido nº 50765/CGM - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal - SGMA** representante da SGM fez o relato do caso. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: “Boa noite, nas datas de 17/06/2020 fiz um e sic nº 48755 para a SGM (Secretaria de Governo Municipal) e outro e-SIC nº 048756 para SMS (Secretaria Municipal de Saúde) que direcionou para SMSUB (Secretaria Municipal de Subprefeituras) e na data de 25/06/2020 fiz o último e-SIC para PGM (Procuradoria Geral do Município, todos referente ao mesmo assunto, referente a uma empresa que “doou” a prestação de pulverização sendo feita por vários tratores pulverizando as vias da municipalidade e de pessoas com irrigadores nas costas com “hipoclorito de sódio” conforme vinculado em redes sociais com o logotipo da rede Farma Conde e que várias Subprefeituras e vereadores vem vinculando esse tipo de serviços em suas regiões até hoje, porém em consultas mais aprofundadas, pois não tive êxito nos 3 primeiros e-SIC, localizei no Site da MS - Ministério da Saúde – MS, e na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, duas RESOLUÇÕES DE DIRETORIA COLEGIADA, RDC nº 110, de 6/9/2016 - Dispõe sobre regulamento técnico para produtos saneantes categorizados como água sanitária e dá outras providências, publicado no DOU nº 173, de 8/9/2016 e RDC nº 321, de 28/11/2019 - Dispõe sobre regulamento técnico para produtos saneantes categorizados como alvejantes à base de hipoclorito de sódio ou hipoclorito de cálcio, publicado no DOU nº 234, de 4/12/2019, ambos resoluções em vigência conforme site da ANVISA : <http://portal.anvisa.gov.br/legislacao/#/> e link : [http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/3396406/Consolidado\\_Estoque+Regulat%C3%B3rio\\_Portal2/7164cfed-0213-4c97-8f1c-f7ffff224683](http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/3396406/Consolidado_Estoque+Regulat%C3%B3rio_Portal2/7164cfed-0213-4c97-8f1c-f7ffff224683), informam que todos os referidos produtos devem todas as identificações possíveis e recomendações e que o “o produto alcançado por este regulamento não pode ter apresentações na forma de aerossol, líquidos premidos ou pulverizados”, pergunto: 1) Solicito que informe acerca de existência de contrato da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) com a Farma Conde para a realização desse tipo de serviço, 2) Caso positivo quem é o Químico responsável e a composição do produto, sem mais no aguardo”. A Controladoria Geral do Município (CGM) informou que os links possíveis para a pesquisa, quais sejam: base de dados com todas as doações recebidas pela Prefeitura de São Paulo, onde é possível realizar a busca no campo “Doador ou Comodante” e pesquisar pela empresa informada. A base de dados de Doações está disponível no link: <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/doacoes-comodatos-e-cooperacoes>. No Portal de Transparência, na seção Contratos e Convênios é possível pesquisar pelo fornecedor e ano da referida contratação, acessando o link: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/Paginas/Contratos-v2.aspx>. Além disso, as contratações emergenciais e os convênios firmados em virtude do Estado de Emergência causado pela pandemia de Covid-19 estão disponíveis no Portal da CGM, com acesso pelo link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria\\_geral/transparencia\\_covid19/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/transparencia_covid19/). Por fim, ainda é possível realizar pesquisas através do órgão contratante ou do objeto contratado no Portal e-Negócios, <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br/BuscaLicitacao.aspx> ou no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>, no campo “Busca por palavra chave”. O requerente interpôs recurso de 1ª instância impugnando a resposta do órgão, pois teria feito todas as pesquisas e não teria encontrado nada a respeito. A CGM indeferiu o recurso de 1ª instância e esclareceu que não foram encontrados processos que abordassem eventual contrato voltado à realização de serviço de pulverização em vias públicas, oneroso ou de doação, firmado entre a Prefeitura e a referida empresa. Tal situação se colocaria como impeditivo ao apontamento de nome de profissional eventualmente responsável por tal operação, bem como a composição técnica de eventual produto utilizado. Contudo, dada a relevância da situação apresentada, informou que adotaria as medidas cabíveis e pertinentes no sentido da avaliação e apuração acerca da concretude e procedimentos eventualmente adotados pela administração pública. O requerente interpôs recurso de 2ª instância com a mensagem “no aguardo da resposta”. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso de 2ª instância diante da resposta apresentada pela CGM em 1ª instância. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para criticar o corporativismo da prefeitura que deixaria de analisar os fatos apresentados. A CGM se manifestou para confirmar que tomou os devidos procedimentos internos para a investigação da irregularidade com a abertura de processo SEI 6067.2020/0025679-0, que tramita em sigilo. A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SGM opinou pelo indeferimento do recurso, uma vez que as providências internas mencionadas pela CGM teriam sido prestadas. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso conforme esclarecimentos prestados sobre a atuação da CGM e argumentação do indeferimento em 1ª instância. Por fim, em relação ao conteúdo do recurso que diz respeito a denúncia/reclamação, pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: [ogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ogm@prefeitura.sp.gov.br); [denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br); [gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br); (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: [sp156.prefeitura.sp.gov.br](http://sp156.prefeitura.sp.gov.br); (iv) Presencialmente: “O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confirma a programação completa da reabertura das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07: Retomada de serviços gerais em São Mateus e Butantã; Dia 27/07: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquara. **I. 4. Pedido nº 51122/Sub MG - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHCO** representante da SMDHCO fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte

redação: "Solicitamos dados consolidados, quantidade real, com números absolutos de quantos Funcionários Públicos estão em Cargos de Livre Provisão-Comissão sob vossa Gestão no Município de São Paulo e qual o impacto orçamentário dos Salários-Provimentos destes Funcionários Públicos em Cargos de Livre Provisão-Comissão". A Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme (Sub MG) informou que, diante da abrangência do questionamento, o pedido deveria ser encaminhado para SG. O requerente interpôs recurso de 1ª instância reforçou o questionamento inicial. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso de 2ª instância e esclareceu que a Secretaria Municipal de Gestão teria emitido as resposta em atendimento de outros e-SIC's de mesmo teor, nos os seguintes termos: "De acordo com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, desta Pasta, informamos que anexamos planilha com a distribuição de cargos em comissão ocupados, por Secretarias e Subprefeituras, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, contendo a quantidade de servidores e o valor de folha bruta referente a agosto/2020. Observamos que a indicação dos valores de "folha bruta" de cada órgão na planilha enviada, representa os valores informados para a Secretaria de Gestão, sendo que estes valores são pagos por cada órgão da administração pública direta, conforme administração das contas pela Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com Lei Orçamentária Anual no volume 3, demonstrativos dos órgãos [http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2020/Volume3\\_DemonstrativosOrgaos.pdf](http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2020/Volume3_DemonstrativosOrgaos.pdf) que está disponível para consulta. Para maiores informações sobre o tema há ainda a opção de consulta ao "Orçamento Cidadão" elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda que orienta sobre a Lei Orçamentária Anual de 2020 [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/orcamento\\_cidado\\_na\\_cidade\\_de\\_so\\_paulo\\_-\\_loa\\_2020\\_v1\\_1586467281.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/orcamento_cidado_na_cidade_de_so_paulo_-_loa_2020_v1_1586467281.pdf)". O requerente interpôs recurso de 3ª instância para requerer inovação do pedido inicial com o seguinte questionamento: "qual o impacto orçamentária na Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilhermê. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SMDHC considerou já ter sido fornecido resposta adequada ao munícipe após o recurso à Ouvidoria e, assim, sugeriu pelo indeferimento do pedido. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que as informações solicitadas pelo munícipe podem ser acessadas com os links informados em 2ª instância. **I. 5. Pedido nº 50645/SMS - Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGM: I.9. Pedido nº 50646/SMS - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ.** O Secretário Executivo da CMAI mencionou a semelhança do item 5 da pauta com o item 9 e sugeriu pelo julgamento dos recursos em conjunto. Os membros da CMAI, por unanimidade, acataram a sugestão do Secretário Executivo. Após, o Secretário Executivo da CMAI fez o relato dos casos. O primeiro pedido trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Prezados, boa tarde. Desejo receber o planejamento anual realizado pelas Unidades Básicas de Saúde do modelo Estratégia Saúde da Família da STS Pirituba para os anos de 2019 e 2020. Atenciosamente". Após o pedido de prorrogação de prazo, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) informou que: "a população da Supervisão Técnica de Saúde Pirituba abrange 467. 415 habitantes conforme Boletim Ceinfo 2019 distribuídos em área territorial de 54,7 km2. As principais causas de óbitos de residentes na Supervisão Técnica de Saúde (STS) Pirituba segundo o sistema de informação sobre mortalidade – SIM/PROAIM- CEInfo-SMS-SP) e os coeficientes de mortalidade padronizados por idade (/100.00 habitantes)são, respectivamente: Doenças isquêmicas coração 70,8; Doenças cerebrovasculares 42,4; Diabetes Mellitus 20,7 e Câncer de mama 19,1. A STS Pirituba apresenta 22 (vinte e duas) Unidades Básicas de Saúde, das quais 18 (dezoito) são no modelo de Estratégia de Saúde da Família. O Planejamento das ações realizadas por todas as Unidades da STS Pirituba foi construído de forma estratégica com participação dos trabalhadores da saúde, gestores e usuários representados pelos Conselhos Gestores das Unidades. O Planejamento Estratégico Situacional apontou as prioridades no território da STS Pirituba, entre os quais: · Infecções sexualmente transmissíveis – Sífilis Adquirida, Gestante e Congênita · Doenças crônicas não transmissíveis (Diabetes e Hipertensão Arterial) · Saúde mental (depressão e ansiedade, álcool e drogas) · Violência · Imunização · Combate às Arboviroses No início de 2019 foram realizados Encontros envolvendo os segmentos citados e todos os serviços de Saúde da STS Pirituba, momento em que foi resgatado e atualizado o Planejamento Estratégico Situacional, os problemas e nós críticos foram identificados e as propostas foram realizadas. Essa rica discussão no território fomentou subsídios para a elaboração do Plano de Ação da STS Pirituba 2019-2020 que norteia os cuidados em saúde de todos os nossos serviços de saúde, sobretudo as Unidades Básicas de Saúde de modelo tradicional ou com Estratégia de Saúde da Família e em conformidade com o Programa de Metas do Município de São Paulo 2017-2020. O Plano de Ação que aborda as prioridades de saúde do território abrange ações de Acesso e Cuidado, Fortalecimento da Gestão, Educação Permanente, Articulação da Rede e controle social. Ressaltamos a aprovação do Plano de Ação 2019-2020 da STS Pirituba pelo Conselho Gestor da Supervisão com ampla divulgação a todos os seus membros e Conselhos Gestores das Unidades. Ademais, são realizados os Relatórios Anuais de Gestão para avaliação das ações propostas, sendo que em março foi aprovada o RAG 2019". O requerente interpôs recurso de 1ª instância questionou a resposta enviada e reforçou a necessidade de envio dos planejamentos individuais de cada uma das UBS modelo ESF realizados para os anos de 2019 e 2020. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso de 2ª instância, aduzindo que a SMS teria informado adequadamente sobre o modelo Estratégia Saúde de Família da região de Pirituba e sugeriu o registro de novo pedido e-SIC. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para reforçar sua solicitação inicial. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para pedir complementação das informações. A SMS enviou o seguinte e-mail de complementação: "Prezado Requerente, em atendimento ao recurso de 3ª instância em face da solicitação de informação em epígrafe, registrada no sistema e-SIC, sob o número de protocolo 50645, e, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e ao Decreto Municipal nº 53.623/2012 e suas posteriores alterações, a Coordenadoria de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo informa que **NÃO EXISTE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE CADA UNIDADE, EXISTE**

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SITUACIONAL DO TERRITÓRIO. O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SITUACIONAL É ELABORADO ANUALMENTE, EM TRABALHO CONJUNTO DA SPDM E STS COM BASE NOS GRANDES INDICADORES E NECESSIDADES TERRITORIAIS E DEPOIS ANALISADO, DISCUTIDO, MODIFICADO SE NECESSÁRIO E FINALMENTE APROVADO PELO CONSELHO GESTOR DA Supervisão Técnica de Saúde PIRITUBA. APÓS ESTA FASE, A STS PIRITUBA ENVIA À Coordenadoria Regional de Saúde Norte, QUE ANALISA E ENVIA PARA a Secretaria Municipal de Saúde. AS UNIDADES DE SAÚDE RECEBEM O PLANEJAMENTO E EXECUTAM AS AÇÕES PREVISTAS NO PES, QUE DIZEM RESPEITO AOS MACRO-PROCESSOS DE TRABALHO, ISTO É, O QUE ESTÁ PREVISTO COMO DIRETRIZES GERAIS A SEREM EXECUTADAS: AS GRANDES POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, A REDUÇÃO DOS INDICADORES DE MORBI-MORTALIDADE, A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS, O MONITORAMENTO DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE, AS READEQUAÇÕES CONTEXTUALIZADAS FACE ÀS REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, ETC... NÃO HÁ, PORTANTO, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SITUACIONAL LOCAL, DE CADA UMA DAS UNIDADES

Referido e-mail foi encaminhado ao requerente. O requerente respondeu ao e-mail com os seguintes apontamentos: "Obrigado pela resposta, mas afirmo que continuo não concordando com ela e vou expressar os motivos: 1. De fato recebi o Planejamento Estratégico Situacional com os macro dados de morbimortalidade da STS Pirituba, e os mesmos representam um panorama do território como um todo, que depois é enviado para as UBS para planejarem suas atividades, de acordo com o perfil epidemiológico do território; 2. Trabalhei em Unidades Básicas de Saúde da STS Pirituba e STS Perus por mais de 10 anos e em todos estes anos colaborei na elaboração do planejamento individual de cada uma das UBS por onde passei. De fato o Planejamento Estratégico Situacional é feito para toda a STS, mas as UBS realizam seus planejamentos individuais onde vão constar informações de cada pequeno território de UBS, como por exemplo: "quais grupos de atendimento serão a UBD irá fazer, quais atividades serão priorizadas, quais parcerias poderão ser feitas, quais dias e horários os grupos de atendimento serão realizados". Este tipo de planejamento é individual e feito por cada uma das UBS, por conter particularidades de cada UBS. Estes planejamentos individuais de cada UBS são feitos a pedido da STS e da OSS parceira, no caso a SPDM; 3. Este mesmo pedido que fiz para a STS Pirituba e STS Perus, que resultaram neste recurso de 3ª Instância, também foi feito para a STS Lapa, e fui prontamente atendido. Estou enviando em anexo a esta mensagem, alguns destes planejamentos, para que lhe sirva de exemplo; 4. Estes pedidos estão sendo feitos, pois estou fazendo mestrado e minha pesquisa é sobre o PSE (Programa Saúde na Escola) com foco para a participação dos profissionais de Educação ao programa. A pesquisa que tem como público somente professores, foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Como o PSE é desenvolvido em parceria entre escolas e unidades de saúde, minha intenção é consultar os planejamentos individuais das UBS que realizam as ações do PSE nas escolas, apenas para verificar se estas atividades e a parceria realizada com as escolas, estão contempladas neste planejamento; 5. Não foi realizado consulta ao Comitê de Ética em Pesquisa da SMS, por entendermos que os planejamentos das UBS são documentos públicos e que não apresentam dados de nenhum paciente, funcionário ou qualquer munícipe. E de acordo com a Resolução CNS 510/2016 que regulamente a ética em pesquisa, documentos públicos não necessitam de apreciação ao Comitê de Ética. Caro Pedro Kazu, gostaria muito de um retorno seu, com alguma orientação sobre como ter acesso a estes documentos, pois eles existem, minha intenção não é apresentar problemas ou críticas, mas apenas mostrar como o PSE foi pensado pelas UBS em seu planejamento e como podemos melhorar/potencializar a relação UBS/Escola no âmbito do PSE. Mas afirmo novamente, o planejamento individual de cada UBS existe e como exemplo envio alguns que recebi da STS Lapa. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para pedir complementação das informações. A SMS respondeu com o seguinte conteúdo: "Em resposta ao E- SIC em questão encaminhamos agora resposta unificada de todas as unidades das STSs, Pirituba e Perus, que pertencem à área de abrangência da Coordenadoria Regional de Saúde Norte e que estão no mesmo Contrato de Gestão da OSS SPDM. Segue link abaixo para acesso aos relatórios. <https://drive.google.com/drive/folders/1fLgRG-qMdlAg2rigo42W2UEtXMPmCy8?usp=sharing> Em relação ao segundo pedido, tem-se a mesma solicitação, porém, direcionada ao planejamento anual da STS Perus: "Prezados, boa tarde. Desejo receber o planejamento anual realizado pelas Unidades Básicas de Saúde do modelo Estratégia Saúde da Família da STS Perus para os anos de 2019 e 2020. Atenciosamente". Após o pedido de prorrogação de prazo, a SMS informou que: "Caracterização da Supervisão Técnica de Saúde Perus A Supervisão Técnica de Saúde Técnica Perus (STS Perus) abrange a área física da Subprefeitura de Perus Anhanguera. Localizada na região Noroeste do município de São Paulo, abrangendo uma área de 57,2 km². Fazem parte dois Distritos Administrativos: Anhanguera e Perus. A população estimada para 2019 é de 171.363 habitantes (fonte: Fundação SEADE). Composição dos serviços de saúde da STS Perus: - 05 Unidades Básicas de Saúde ESF: Jardim Rosinha, Morada do Sol, Morro Doce, Recanto dos humildes e Vila Caíuba. - 02 Unidades Básicas de Saúde AMA/UBS Integrada: Parque Anhanguera ( com AMA 24h) e Perus. - 03 equipes NASF - 01 AMA E: Ama Especialidades Perus - 01 AE: Ambulatório de Especialidades Perus - 01 NIR: Perus - 01 Equipe PAI: PAI Perus (UBS Perus) - 01 UPA - 01 CECCO - 01 CAPS II - Infantil Perus - 01 CAPS Adulto: Ambulatório de Saúde Mental Perus - Casa Viva - 01 UVIS: Unidade de Vigilância em Saúde. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): o Distrito de Perus Anhanguera apresenta IDH dos 96 distritos da cidade de São Paulo, ocupa a 82ª posição. De acordo com boletim Ceinfo-SMS-SP/SIM/PROAIM as principais causas de óbitos de residentes na STS Perus, e os coeficientes de mortalidade padronizados por idade (/100.00 habitantes) são: Doenças isquêmicas coração; Doenças cerebrovasculares; Pneumonias; Diabetes Mellitus; lesões por outros acidentes; Bronquite, enfisema, asma; Câncer de colo de útero. As principais causas de morbidade no território são doenças cardiovasculares, doenças isquêmicas do coração, doenças relacionadas à Saúde Mental. Planejamento Estratégico Situacional O Planejamento das ações 2019/2020, levou em consideração os indicadores de saúde, metas de governo, indicadores do PMAQ, metas do contrato de gestão. As propostas de trabalho foram organizadas, através de linhas de cuidado, como: saúde da criança/adolescentes; saúde da mulher; saúde do adulto/idoso. O Planejamento Estratégico Situacional identificou como as prioridades e nós críticos deste território: •

*Doenças crônicas não transmissíveis (Diabetes e Hipertensão Arterial) • Saúde mental (suicídio, depressão e ansiedade, álcool e drogas) • Saúde da Mulher ( Pré-natal, Mortalidade Materna, Sífilis em Gestantes) • Mortalidade Infantil / Sífilis Congênita. • Combate às Arboviroses* Todo planejamento 2019/2020, foi organizado através de oficinas de saúde, e contou com a participação de representantes da coordenadoria regional de saúde norte, supervisão técnica de saúde, trabalhadores de todas as unidades de saúde, gestores e representantes dos conselhos gestores do segmento usuário da sts e das unidades. Através deste processo, organizou-se o planejamento das ações em saúde da STS Perus 2019-2020, definindo o trabalho de fortalecimento da RAS - Rede de Atenção à saúde com a integração RUE – Rede de urgência e emergência. Reiteramos que estes processos tiveram a participação de representantes de todas as unidades de saúde, visando a qualificação da assistência prestada, acesso aos serviços de saúde, educação permanente, atuando conjuntamente com controle social". O requerente interpôs recurso de 1ª instância questionou a resposta enviada e reforçou a necessidade de envio dos planejamentos individuais de cada uma das UBS modelo ESF realizados para os anos de 2019 e 2020. A SMS deferiu o recurso de 1ª instância para informar que, por meio das Unidades Básicas de Saúde, os profissionais são capacitados para a participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades. Semanalmente, as equipes saúde da família realizam reunião de equipe para avaliação e discussão de casos de sua área de abrangência e responsabilização. Cada Unidade Básica de Saúde realiza a avaliação das suas atividades e tem a participação dos Conselhos Gestores locais. O requerente interpôs recurso de 2ª instância para reforçar a necessidade de envio dos planejamentos individuais de cada uma das UBS modelo ESF da STS Perus realizados para os anos de 2019 e 2020. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso de 2ª instância, aduzindo que a SMS teria informado adequadamente sobre o modelo Estratégia Saúde de Família da região de PERUS e sugeriu o registro de novo pedido e-SIC. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para reforçar sua solicitação inicial. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para pedir complementação das informações. A SMS enviou o seguinte e-mail: "Prezado Requerente, em atendimento ao recurso de 3ª instância em face da solicitação de informação em epígrafe, registrada no sistema e-SIC, sob o número de protocolo 50646, e, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e ao Decreto Municipal nº 53.623/2012 e suas posteriores alterações, a Coordenadoria de Atenção a Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo informa que a Supervisão Técnica de Saúde Perus esclarece que o planejamento das unidades de saúde da STS Perus foi realizado através de oficinas, conforme relato anterior. Após a separação da STS Pirituba, essa é a forma como trabalhamos no território. Todos os segmentos, trabalhadores, gestores, conselho, Coordenadoria, participaram das oficinas. Segue anexo o planejamento por UBS com ESF. Referido e-mail foi encaminhado ao munícipe. O munícipe respondeu ao e-mail com o seguinte conteúdo: "Muito obrigado pelo retorno. Observa que todos os documentos enviados pela SMS, para as 5 UBS são todos iguais, mudando apenas o nome da UBS e a quantidade de equipes em cada uma e qos dados apresentados se referem ao Planejamento Estratégico Situacional do território da STS Perus como um todo. Não ao planejamento individual de cada UBS. Quando eu solicitei os planejamentos individuais de cada uma das UBS, é porque sei que estes documentos existem, pois como lhe informei em e-mail anterior, eu mesmo trabalhei por mais de 10 anos no território da STS Perus e Pirituba e colaborei na elaboração destes documentos. Novamente, as informações enviadas são de todo o território, como se observa os documentos são todos iguais. Cada UBS organiza de acordo com suas características próprias atividades como grupos de hipertensos, caminhada, gestantes, artesanato, práticas integrativas, atividades com as escolas do território, campanhas, projetos, horários de reuniões, entre outras ações. Estas ações são o Planejamento de cada uma das UBS e que eu gostaria de receber. Este planejamento individual é feito anualmente a pedido da STS e da SPDM (OSS que administra o território em parceria com a STS). Conforme lhe enviei em e-mail anterior, a STS Lapa havia enviado os planejamentos individuais de cada UBS, onde se observa claramente as particularidades de cada unidade unidade de saúde. Envio novamente alguns dos planejamentos da Lapa para que sirvam de exemplo. Sendo assim, entendo que a solicitação não foi atendida, pois os dados enviados continuam sendo os mesmos, dados do território como um todo e não, dados individuais do planejamento de cada UBS da STS Perus. Atenciosamentẽ. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para pedir complementação das informações. A SMS respondeu com o seguinte conteúdo: "Em resposta ao E- SIC em questão encaminhamos agora resposta unificada de todas as unidades duas STSs, Pirituba e Perus, que pertencem à área de abrangência da Coordenadoria Regional de Saúde Norte e que estão no mesmo Contrato de Gestão da OSS SPDM. Segue link abaixo para acesso aos relatórios. <https://drive.google.com/drive/folders/1fLgRG-qMdlAg2riglO42W2UEtXMPmCy8?usp=sharing>". A demanda foi submetida à CMAI. A representante de SMJ informou ter entrado no link enviado pela SMS e acredita que a informação prestada está a contento e pode ser enviada ao munícipe. O Secretário Executivo da CMAI informou que o último e-mail da SMS foi recebido no dia da reunião da CMAI e, por isso, não teria sido encaminhado ao munícipe. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, para que seja encaminhado ao requerente o link (<https://drive.google.com/drive/folders/1fLgRG-qMdlAg2riglO42W2UEtXMPmCy8?usp=sharing>) com os documentos de planejamento anual realizado pelas Unidades Básicas de Saúde do modelo Estratégia Saúde da Família da STS Perus e Pirituba para os anos de 2019 e 2020. **I. 6. Pedido nº 50150/AMLURB - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SFO** representante da SF fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Solicito as seguintes informações sobre a AMLURB: Quantitativo de cargos vagos atual. Estrutura remuneratória atualizada. Plano de cargos e salários. Quantitativo de nomeações no último concurso. Quantitativo de inscritos e nota de corte no último concurso. Previsão de publicação de novo edital de Concurso. Cargos e vagas que serão ofertados no próximo concurso. Obrigada!". Após o pedido de prorrogação de prazo, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) informou que: "Quantitativo de cargos vagos atual: Concurso AMLURB/2016 - EXPIRADO EM 06/2018 Estrutura remuneratória atualizada: Previsão



Lei 17.433/2020 - Anexo I - Tabela A Plano de cargos e salários: Previsão Lei 17.433/2020 - Anexo I - Tabela A Quantitativo de nomeações no último concurso: 24 servidores nomeados, via ação judicial, que serão transferidos para Administração Direta conforme previsto na Lei 17.433/2020 - Artigo 33 - Parágrafos 1 a 4 Quantitativo de inscritos e nota de corte no último concurso: Quadro anexo. Previsão de publicação de novo edital de Concurso: Não há previsão para novo concurso - vide Lei 17.433/2020 Cargos e vagas que serão ofertados no próximo concurso: Previsão Lei 17.433/2020 - Anexo I - Tabela A". O requerente interpôs recurso de 1ª instância para questionar o quantitativo de cargos vagos atual. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) encaminhou o recurso para complemento da AMLURB. A AMLURB deferiu o recurso para informar que não existem cargos vagos, que estes foram extintos, conforme previsto no art. 33, §3º, da Lei 17.433/2020. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para questionar "1) que instituição cuidará dos serviços que hoje estão a cargo da AMLURB? 2) Em relação ao quadro de Pessoal da AMLURB, como ficará após a extinção? 3) Os servidores serão redistribuídos?". A Secretaria Executiva da CMAI encaminhou os questionamentos para complementação da AMLURB. A AMLURB enviou a seguinte complementação: "Conforme Lei 17.433/2020 / Título III / Capítulo I Art. 34. A Prefeitura do Município de São Paulo sucederá a Autarquia em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao Erário Municipal. Em relação ao quadro de pessoal da AMLURB deverá ser considerado o seguinte: Lei 17.433/2020 / Título III / Capítulo I Art. 33. O Quadro de Pessoal da AMLURB, com seus cargos efetivos providos de que trata a Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, será redistribuído para a Administração Pública Municipal Direta. § 1º Os cargos do Quadro de Pessoal da AMLURB a que se refere o caput deste artigo serão geridos pela Secretaria Municipal das Subprefeituras. § 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais. § 3º Serão extintos os cargos de provimento efetivo referidos no caput deste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta Lei. § 4º O Quadro de Pessoal da AMLURB e os respectivos cargos de provimento efetivo redistribuídos para a Administração Direta serão extintos na vacância. Art. 35. Serão extintos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da AMLURB. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo: I - o cargo de provimento em comissão de Presidente, Símbolo PRE, da AMLURB, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta com a sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD; II - o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, da AMLURB, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta. Art. 36. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante da **PERDA DE OBJETO** uma vez que as informações iniciais e recursais foram fornecidas com as devidas complementações pela AMLURB.

**I. 7. Pedido nº 50452/SVMA - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão – SGO** representante da SG fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Prezados, Segundo Protocolo datado em 11/06/2018, Daf.33 27.01.330 SVMA Tendo em vista as obras do parque Independência, que permanecem sobre análise e implementação Qual resposta a esse protocolo?". A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) indeferiu o pedido em razão da ausência de informações complementares e fundamentais. O requerente interpôs recurso de 1ª instância para explicitar o contexto de seu pedido e questionar os andamentos do Daf. 33 27.01.330. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) encaminhou o recurso para complemento da SVMA. A SVMA deferiu o recurso para informar que, de acordo com os registros e com a pauta da reunião, os itens incluídos na Fase 02 forma a pista de skate, a nova administração, os novos banheiros e a nova sala do conselho gestor, uma vez que o projeto da Fase 01 estava para ser licitado. Destacou que, na época, a Sra Fernanda era conselheira e se apresentou na administração com algumas ideias de hortas comunitárias, mas o projeto precisava tramitar pela SVMA para análise e aprovação, inclusive considerando-se o tombamento do parque, e ter o parecer do Conselho Gestor para que qualquer projeto que tenha sido recebido por esta administração referente a Horta comunitária na área de ampliação do Parque Independência. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para questionar "Qual número de processo e/ou protocolo que autoriza ou justifica a impossibilidade da criação de uma Horta no parque, pelos órgãos de tombamento Condephaat e Compresp? Alguma publicação no Diário Oficial?guardo anexo que comprove a solicitação de pedido de autorização nos órgãos citados acima". A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para pedir complementação das informações. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SG informou que o ideal seria a resposta no próprio protocolo mencionado pelo munícipe e que o e-SIC não seria o canal adequado para a providência requerida no pedido. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em razão de o e-SIC não ser o canal adequado para a cobrança de pedido de providência em processos administrativos. **I. 8. Pedido nº 50493/SVMA - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM.A** representante da SECOM fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Bom dia, em vistas ao Diário Oficial da Cidade de São Paulo, me deparei na data de hoje , 14/08/2020, com uma publicação na pagina 53, coluna 4, que seria a portaria SGM, de 13 de Agosto de 2020, Processo SEI N° 6027.2019/0007341-6, que refere-se no seu 1º Artigo "Cria Grupo de Trabalho Intersecretarial para elaborar o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) e propor instrumento legal para instituí-lo.", gostaria de saber: 1) Por que não existe representante da Subprefeitura de Itaim Paulista nesse Grupo de Trabalho Intersecretarial, sem mais no aguardo". O pedido foi congelado e teve seu encaminhamento indeferido para a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB). Diante da ausência de resposta, foi interposto

recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) encaminhou o recurso para complemento da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). A SVMA deferiu o recurso para informar que, para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana - PMAU, foi constituído Grupo de Trabalho Intersecretarial - GTI no Processo SEI 6027.2019/0007341-6 formado por integrantes de SVMA, SMSUB, Subprefeituras, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU) e Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) que atuam na arborização e se se manifestaram favoráveis à participação. Foi publicada em 19/11/2019 a Portaria 331/19-SGM nomeando os integrantes indicados. O grupo seguiu trabalhando e no decorrer dos meses foram incluídos novos integrantes assim como outros solicitaram saída. Assim, foi publicada nova portaria 217/20- SGM em 14/08/2020, atualizando a composição do Grupo de Trabalho Intersecretarial (GTI). Cabe esclarecer que não houve indicação de funcionário da Subprefeitura Itaim (Sub IT). O trabalho tem previsão de conclusão para o final de setembro/2020, e posteriormente iniciaremos a etapa de implementação do plano momento em que os técnicos de cada subprefeitura novamente participarão. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para reforçar a necessidade de informar o motivo de inexistir representante da Sub IT nesse grupo e questionar quem não teria indicado funcionários da Sub IT. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para pedir complementação das informações. A SVMA respondeu ao email com o seguinte conteúdo: *“Prezados, Sugerimos o envio do presente questionamento para a Secretaria Municipal das Subprefeituras. Tendo em vista que a SMSUB foi a responsável pelo encaminhamento do processo a cada Subprefeitura, a mesma poderá apresentar as justificativas por não tê-lo enviado a SUB-IT. Aquilo que correspondia a nossa competência em SVMA, já foi informado”*. A demanda foi submetida à CMAI. A representante de SECOM questionou se teria sido requisitada informação à SMSUB. O Secretário Executivo da CMAI esclareceu que o pedido foi avocado pela SVMA e por isso não poderia realizar contato direto com a SMSUB. A representante da SMJ afirmou que a solicitação estaria fora do escopo do e-SIC e sugeriu que fosse recomendado ao munícipe realizar uma reclamação na Ouvidoria. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que fora do escopo do e-SIC. Por fim, em relação ao conteúdo do recurso que diz respeito a denúncia/reclamação, pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: [ogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ogm@prefeitura.sp.gov.br); [denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br); [gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br); (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: [sp156.prefeitura.sp.gov.br](http://sp156.prefeitura.sp.gov.br); (iv) Presencialmente: “O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confira a programação completa da reabertura das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07: Retomada de serviços gerais em São Mateus e Butantã; Dia 27/07: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquara. **I. 10. Pedido nº 50448/SECOM - Relatoria: Gabinete do Prefeito.**O representante do gabinete do Prefeito fez um resumo do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: *“Esta secretaria realizou algum tipo de publicidade relacionada ao novo coronavírus? Se sim, solicito acesso à íntegra do valor gasto, informando, concretamente, quais foram os canais de publicidade. Se houver anúncio por meio de postagem paga em redes sociais a influenciadores, favor indicar concretamente qual foi o valor pago a cada um dos influenciadores, com o nome, tipo de material feito (stories, publicação, etc) e link para a página. Solicito ainda, caso tenha havido publicidade por meio de plataformas do Google (ex: AdSense), que seja enviada a íntegra do relatório de impressões, com o link das páginas/canais que fizeram o anúncio, custo individual, número de impressões/visualizações. Favor enviar ainda a lista de controles que foram ativados para aquela demanda e a segmentação. Todas essas informações são públicas e baixáveis por meio da plataforma de anúncio do Google pelo gestor do anúncio. Reforço que ainda que a publicidade tenha sido feito por meio de agência contratada, essas informações são públicas e amplamente divulgadas por órgãos públicos federais, por exemplo, de forma que não cabe dizer que o governo “não tem” tais dados, pois são de fácil acesso e de interesse público”*. O prazo foi prorrogado a requerimento da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM) para concluir o levantamento das informações e dados para atender a demanda. Após, a SECOM informou que, de acordo com o art. 118, da Lei Orgânica do Município, toda a informação sobre as campanhas de comunicação de interesse e utilidades públicos estão publicados e aqueles que não estão serão publicados, em no máximo, 30 dias após o encerramento de cada semestre. O requerente interpôs recurso de 1ª instância impugnando a resposta do órgão, que não teria lhe respondido o pedido, já que não pediu informações sobre “campanhas” e sim sobre uma campanha específica. A SECOM deferiu o recurso de 1ª instância e esclareceu que a informação encontra-se no site da Prefeitura de São Paulo na barra de Acesso à Informação. O requerente interpôs recurso de 2ª instância com a mesma redação do seu recurso de 1ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) encaminhou o pedido para complemento da SECOM para que esta informasse sobre a possibilidade de disponibilização de link de todas as divulgações orientativas e/ou que instrumentalizassem o cidadão a acompanhar as ações da PMSP. Na impossibilidade, deveriam justificar conforme decreto municipal vigente e esclarecer sobre a dificuldade operacional encontrada. A SECOM deferiu o recurso de 2ª instância para informar ao requerente o seguinte link: <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/organization/governo> . O requerente interpôs recurso de 3ª instância para reforçar que o relatório enviado não guarda relação com seu pedido, uma vez que traz informações sobre gastos gerais com publicidade e não sobre gastos com o programa requisitado. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para pedir complementação das informações. A SECOM respondeu ao e-mail com a seguinte complementação: *“Diante do pedido dessa Secretaria Executiva, encaminhamos em complementação: Em resposta ao munícipe foi encaminhado link: <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/organization/governo> , onde consta planilha com todos os gastos de SECOM com Campanhas Publicitarias. Nos arquivos, constam: Campanhas, Tipo de veículo, Valor, as empresas contratadas e data da contratação realizada pelas as*



agências de publicidade, etc., basta que o munícipe abra a planilha em excel e realize filtros, como por exemplo na coluna C, filtrar a campanha "CORONA VIRUS." Importante ainda informar que o Tribunal de Contas do Município- TCM, realiza todos os anos auditoria nos processos e sempre tivemos aprovação na prestação de contas por este órgão de controle disponibilizando os dados da mesma forma que oferecemos ao munícipe. Informamos ainda que no E-SIC 49848 e 49849, foi atendido o questionamento específico sobre digital influencer, no qual informamos a contratação de uma única personalidade digital influencer, bem como especificação de valores pagos e mídias utilizadas, conforme texto a seguir: " Pelos serviços de autorização de uso de imagem e voz consistentes na realização de diversas ações relacionadas à campanha de conscientização e combate ao COVID-19 idealizado pela Prefeitura de São Paulo, com, entre outros : . publicação de 01 sequencial de 03(três) stories, em seu perfil oficial no Instagram ; . publicação de 01(uma) postagem no formato feed, em seu perfil oficial no Instagram ; . participação em comercial de 30"(trinta segundos) que foi veiculado pela Prefeitura de São Paulo através de TV aberta e fechada, YouTube , OOH, Spot e Mídia Impressa, internet, mobile, redes sociais, espera telefônica, mídias alternativas e mídias próprias ; A Influenciadora THELMA REGINA MARIA DOS SANTOS ASSIS recebeu a quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)" e E-SIC 50250, " Prezado Munícipe, informamos que não houve contratação de outro influencer para campanha COVID-19." Para atender qualquer outra demanda onde haja necessidade de detalhamento específico, acarretando um trabalho adicional de análise, consolidação e tratamento de dados, conforme especificado no Decreto 53.623 Artigo 16º, esta Pasta não tem condições de atender, seja por falta de profissional e/ou tecnologia. Entendemos assim que o referido pedido é passível de indeferimento". Referido e-mail foi encaminhado ao requerente. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento de recurso, diante da **PERDA DO OBJETO** após informações obtidas pela Secretaria Executiva da CMAI, já devidamente encaminhadas ao munícipe. **I. 11. Pedido nº 51287/SMS - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal - SGMA** representante da SGM fez um resumo do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Solicito, por favor, uma série histórica, na maior quantidade de anos possível, mês a mês, da quantidade de processos judiciais para adquirir medicamentos na cidade de São Paulo. Favor enviar quais são os medicamentos mais solicitados e a quantidade de processos. Por fim, separadamente, favor informar quanto a prefeitura gasta, mês a mês, na maior série histórica possível, com a aquisição desses medicamentos a partir de decisões judiciais. Houve aumento de ações na pandemia? Se sim, por quais medicamentos?". O pedido foi atendido e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) anexou o documento "51287\_51288.xlsx" que conteria as informações requisitadas. O requerente interpôs recurso de 1ª instância questionando sobre dados de 2020. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de ofício. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso, uma vez que verificou ter o órgão disponibilizado planilha em que constam os processos referentes aos anos de 2015 a 2019, considerando que o período disponível é até Julho/2019. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para reforçar que os dados referentes a 2020 deveriam ser fornecidos ou deveria ser informado, no mínimo, uma justificativa para tal. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para pedir complementação das informações. A SMS enviou o arquivo "51287\_print" e informou que não haveria até o momento categorização por medicamentos e que não observaram aumento da judicialização na pandemia. Além disso, complementou com as seguintes informações: "Prezado Requerente, em atendimento o recurso de 3ª instância em face da solicitação de informação em epígrafe, registrada no sistema e-SIC, sob o número de protocolo 51287, e, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e ao Decreto Municipal nº 53.623/2012 e suas posteriores alterações, a Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo informa que: II- PANORAMA ATUAL DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A) NÚMEROS Até 31/07/2020, a SMS recebeu 6.168 ações judiciais - 0,047% da população paulistana - 01 processo a cada 2.107 habitantes. Destas, 5.485 ações (89,78%) foram decorrentes de Requisição de Medicamento e/ou Tratamento e o restante, (10,22%) - 683 ações - Indenização por Danos Morais e Materiais por Suposto Erro Médico. Das ações decorrentes de Requisição de Medicamento e/ou Tratamento (5.485 ações judiciais). - 90,56% são provenientes da Justiça Estadual e 9,44% da Justiça Federal. - 2.361 foram arquivadas/solucionadas. Portanto, está em curso até 31/07/2020, 3.124 ações judiciais. - Em 2017, recebemos em SMS 613 novas ações. Em 2018, 784 novas ações. Em 2019, 828 novas ações judiciais. Em 2020 (até 31/07/2020): 360 novas ações. - Tipificação das ações judiciais: 30% tratamentos 28,7% medicamentos 18,6% cirurgias 11,21% consultas exames e internações 8,6% itens-material médico-hospitalar 2,87% dietas - Curva de Gastos com Medicamentos e Itens em Ações Judiciais- SMS 2017 2018 2019 R\$ 9.389.356,41 R\$ 12.088.473,26 R\$ 5.735.812,17 Redução de gastos com a judicialização da saúde, de 2018 a 2019 = 110,75%". Referido e-mail foi encaminhado ao requerente. O requerente respondeu ao email agradecendo o envio das informações. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento de recurso, diante da **PERDA DO OBJETO** após informações obtidas pela Secretaria Executiva da CMAI, já devidamente encaminhadas ao munícipe. **I. 12. Pedido nº 50536/SMSUB - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHCO** representante da SMDHC fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Prezados, Solicito um documento em que conste a área, em metros quadrados, de recuperação de calçadas realizada entre janeiro de 2017 e julho de 2020". O pedido foi atendido e a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) anexou dois documentos que correspondem aos dados de metros quadrados de calçadas construídas por Subprefeitura de 2017 a 2019 e os dados de requalificação das Calçadas desde dezembro de 2019 a 2020 que fazem parte do Programa de Metas do governo, sendo enquadrada como Meta 2.c - Requalificar 1,5 mi de m² de calçadas. O requerente interpôs recurso de 1ª instância questionando a inexistência de legenda no documento "50536\_calçadas reformadas 2017 a 2019". A SMSUB indeferiu o recurso com base no art. 16, §1º, do Decreto Municipal 53.623/12, assim, não seria obrigada a disponibilizar ao requerente informações diferentes do modo em que estão arquivadas ou registradas.

O requerente interpôs recurso de 2ª instância para reforçar a necessidade de envio de planilha excel com legenda. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso, com base na justificativa da SMSUB. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para reforçar a necessidade de envio em formato excel com as legendas. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para pedir complementação das informações. A SMSUB respondeu ao e-mail com o seguinte conteúdo: “A Secretaria Municipal das Subprefeituras informa não houve entendimento referente a legenda que o requerente pede, tendo em vista que os dados enviados estão todos auto explicativos. O arquivo que possuíamos em xls foi corrompido em uma falha de sistema, nós apenas temos os disponibilizados em pdf”. A Secretaria Executiva da CMAI encaminhou referido e-mail ao requerente. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SMDHC sugeriu pelo deferimento parcial, uma vez que as legendas questionadas pelo requerente não foram esclarecidas, mas, em relação ao formato do arquivo, a SMSUB já informou não possui-lo em XLS e somente em pdf. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso, para que a SMSUB esclareça sobre a legenda do primeiro arquivo (de AF a VP).

**I. 13. Pedido nº 50541/SMSUB - Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGM**

O Secretário Executivo da CMAI fez o relato do caso. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: “Prezados, Solicito um documento em que conste o orçamento gasto com construção de calçadas entre janeiro de 2017 e julho de 2020. O documento deve estar em formato xls ou equivalente”. O pedido foi atendido e a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) anexou o documento “50541\_calçadas\_reformadas 2019 e 2020”. Além disso, informou que trata-se de dados de requalificação das Calçadas desde dezembro de 2019 a 2020 que fazem parte do Programa de Metas do governo, sendo enquadrada como Meta 2.c - Requalificar 1,5 mi de m² de calçadas e recomendou que para informações dos dados completos dos anos anteriores o pedido seja registrado em cada uma das 32 subprefeituras que têm autonomia gerencial e administrativa para disponibilização dos dados solicitados. O requerente interpôs recurso de 1ª instância para requerer o envio do documento em formato XLS. A SMSUB indeferiu o recurso com base no art. 16, §1º, do Decreto Municipal 53.623/12, assim, não seria obrigada a disponibilizar ao requerente informações diferentes do modo em que estão arquivadas ou registradas. O requerente interpôs recurso de 2ª instância para reforçar a necessidade de envio de documento em formato XLS. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso, com base na justificativa da SMSUB. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para reforçar a necessidade de envio em formato XLS. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para pedir complementação das informações. A SMSUB respondeu ao e-mail com o seguinte conteúdo: “A Secretaria Municipal das Subprefeituras informa que o arquivo que possuíamos em xls foi corrompido em uma falha de sistema, nós apenas temos os disponibilizados em pdf”. A Secretaria Executiva da CMAI encaminhou referido e-mail ao requerente. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que as informações existentes solicitadas já foram prestadas ao munícipe, no formato em que se encontravam disponíveis junto à Unidade, conforme art. 16, §1º, do Decreto 53.623/12.

**I. 14. Pedido nº 51461/SG - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SF.**

O representante da SF fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: “Peço acesso à íntegra do procedimento administrativo nº 2019-7.010.268-0 (<http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx#!>)”. O pedido foi atendido e a Secretaria Municipal de Gestão (SG) informou existir uma solicitação de vistas para o referido processo. Informou que o pedido de vistas e o acesso aos documentos constantes em processos encerrados possuem regulamentação própria (Lei 14.141, de 2006), não sendo possível efetuar este atendimento via -esic. Mencionou que eventuais dúvidas podem ser dirimidas em contato com o e-mail gestaodocumental@prefeitura.sp.gov.br. O requerente interpôs recurso de 1ª instância para reforçar a incidência da Lei de Acesso à Informação- Lei nº 12.527/2011 (LAI) e a necessidade de atender telepresencialmente o pedido por conta do Estado de Emergência. A SG indeferiu o recurso para ressaltar que o pedido de vistas de processos arquivados possui procedimento próprio e informou que é necessário encaminhar um pedido de “Vistas em Processos Arquivados” pelo endereço: <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx> e selecionar a opção: Solicite vistas de processos encerrados. É necessário ter a senha web para o acesso eletrônico. A taxa para este serviço é de R\$ 23,55. Em caso de dúvidas, sugeriu entrar em contato com a CGDOC, pelo e-mail: gestaodocumental@prefeitura.sp.gov.br. O requerente interpôs recurso de 2ª instância para reforçar que a LAI sobrepõe-se a Decretos. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o pedido, uma vez que a SG teria fundamentado adequadamente a negativa e explicitado o procedimento correto para as vistas de processos arquivados. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para criticar a cobrança de emolumentos e reforçar a necessidade de disponibilização dos documentos via LAI. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF sugeriu pelo indeferimento do recurso, uma vez que não houve negativa do acesso à informação, já que existente um procedimento especializado e adequado para o desarquivamento de processos para vistas, que já foi informado ao munícipe. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o e-SIC não é canal adequado para pedido de vistas processuais, tendo a SG já esclarecido qual o procedimento adequado a ser adotado pelo munícipe, mediante pagamento de taxa pública prevista para desarquivamento de processos.

**I. 15. Pedido nº 51511/SEL - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão – SGO**

O representante da SG fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: “Bom dia, sempre venho questionando se o Subprefeito tem autonomia para autorização em suas portarias de permissão, autorização e cessão de uso na região do Itaim Paulista, foi sempre reclamei da competência, conforme os e-sics 47375 de 30/04/2020, 48044 de 03/07/2020 e outros que não consigo lembrar os números, fui informado por munícipes que moram em frente a praça que fica entre a Rua Pereira de Faro com a Rua Baltazar Ribeiro e Rua Eleodoro Essus, que a Sabesp estava demarcando o local para a construção de um booster (equipamento de bombeamento) numa área de 10 metros x 10 metros, em

pesquisas consegui até o sei da solicitação nº 6040.2020/0000875-7 que foi gerada na Subprefeitura do Itaim Paulista, gostaria de saber: 1) Qual é o procedimento certo para esse tipo de pedido, 2) Ele pode fazer esse tipo de autorização, 3) Vocês receberam alguma solicitação da SABESP referente a essa solicitação, sem mais no aguardo". O pedido foi atendido e a Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL) informou que a Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê as hipóteses de cessão de áreas públicas a terceiros em seu art. 114. A situação descrita se encaixaria no §5º do referido artigo. Além disso, informou que Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) é empresa pública estadual que realiza serviço público de abastecimento de água e esgoto e que a portaria de autorização de uso seria pelo prazo para execução da obra ou serviço. A competência para expedição deste documento seria do Subprefeito da região e, dessa forma, maiores informações sobre o tema deveriam ser solicitadas a Subprefeitura do Itaim Paulista. O requerente interpôs recurso de 1ª instância para reforçar seus pedidos iniciais ainda não atendidos e informar da existência do SEI 6040.2020/0000875-7. A SEL deferiu o recurso para informar que 1) Os pedidos referentes à autorização e fiscalização da realização de obras e serviços para implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana no subsolo, nas vias públicas e no espaço aéreo públicos municipais ficam regulamentados pelo Decreto nº 59.108/2019, a cargo da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB). 2) À Subprefeitura compete realizar a chamada autorização de uso nos casos de atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se destinar a formar canteiro de obra ou de serviço público, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou do serviço. 3) A Coordenadoria de Gestão do Patrimônio (CGPATRI) não recebeu nenhuma solicitação para o uso da área em questão. O requerente interpôs recurso de 2ª instância para questionar a legalidade da situação em questão, ou seja, de que a SABESP protocolou um documento na Subprefeitura do Itaim, gerando o SEI nº 6040.2020/0000875-7, solicitando autorização para implantação de equipamento de bombeamento (booster), e recebeu uma resposta de que a Subprefeitura não se opõe, porém ninguém encaminhou ao órgão certo de competência a referida solicitação, pois seria uma construção de equipamento permanente em uma praça pública. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o pedido, uma vez que, ao analisar os autos, conferiu o processo SEI em questão e que a Subprefeitura seria o órgão competente para expedir documento de autorização para execução de obra como neste caso, onde a Sabesp foi autorizada a implantar o booster na praça indicada com amparo no artigo 9º inciso XXVI da Lei 13.399/02. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para questionar os fundamentos das respostas, uma vez que o que está sendo solicitado pela SABESP não seria um serviço transitório ou de 90 dias e sim algo permanente. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SEL para complementação. A SEL enviou e-mail com o seguinte conteúdo: "Os questionamentos formulados foram respondidos por esta secretaria, inclusive pontualmente, não havendo o que ser complementado. Sugerimos, portanto, que os novos questionamentos sejam direcionados à SMSUB. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que as informações inicialmente solicitadas já foram prestadas ao munícipe nas fases recursais anteriores à apreciação da CMAI. **I. 16. Pedido nº 51146/SMS - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOMA** representante da SECOM fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Solicito cópias dos documentos referentes à reforma da UBS Cupece, no Jabaquara, principalmente: 1) edital; 2) contrato assinado com a construtora. S. Paulo, 04/09/2020 xxxx". Após prorrogação do prazo, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) anexou os arquivos "51146\_convite" e "51146 contrato". O requerente interpôs recurso de 1ª instância para requerer a complementação dos anexos do contrato, quais sejam: plantas, memorial descritivo e proposta vencedora. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) encaminhou o pedido para complementação. A SMS indeferiu o recurso e encaminhou o link de acesso para download dos documentos solicitados para serem disponibilizados ao interessado. Ressaltou que o link expiraria dia 14 de Outubro de 2020 sendo que após essa data os arquivos ficariam bloqueados, motivo pelo qual sugeriu o download dos referidos documentos. Link para download <https://wetransfer.com/downloads/48a8b9e7806ab0558e9b5a80975bda6620201007120405/11d204f522c891e9e39f581c2cb3a4fa20201007120439/93ede5> Documentos relacionados no link: 1 – Convite; 2 – Memorial Descritivo; 3 – Planta 1; 4 – Planta 2; 5 – Planta Layout; 6 – Proposta – parte 1; 7 – Proposta – parte 2; 8 – Proposta – parte 3. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para impugnar o quanto enviado, uma vez que teriam sido enviados os anexos do contrato referente à reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Bosque da Saúde e não da UBS Cupece. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SMS para complementação. A SMS enviou o seguinte e-mail: "Prezado Requerente, em atendimento à solicitação de informação em epígrafe, registrada no sistema e-SIC, sob o número de protocolo 51146, e, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e ao Decreto Municipal nº 53.623/2012 e suas posteriores alterações, a Divisão de Contratos Administrativos da Coordenadoria de Administração e Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo informa que encaminhamos o link de acesso para download dos documentos solicitados para serem disponibilizados. Vale ressaltar que o link expira dia 28 de Outubro de 2020. Após essa data os arquivos ficarão bloqueados, motivo pelo qual sugerimos o download dos referidos documentos. Link para download <https://wetransfer.com/downloads/70c6efc24d30b1346a9751be4a47364120201021172540/jc7547f988e3cc05b88e93488a0625f520201021172608/08bbea> Documentos relacionados no link: 1 – Convite CP nº 037/2020 – UBS Vila Cupece; 2 – Memorial Descritivo; 3 – Planta 1; 4 – Planta 2; 5 – Planta 3; 6 – Proposta e Habilitação da empresa; 7 – Termo de Contrato nº 101/2020". Referido e-mail foi encaminhado para o requerente. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso diante da **PERDA DE OBJETO** uma vez que os documentos foram enviados ao munícipe após o contato da Secretaria Executiva da CMAI com a SMS e o arquivo RAR será anexado à deliberação da CMAI no e-SIC. **I. 17. Pedido nº 51624/SMADS - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMJA** representante da SMJ fez o relato do pedido. Trata-se de

pedido de informação com a seguinte redação: "Olá, boa tarde, espero que se encontrem bem Solicito com base na Lei de Acesso à Informação: 1. Lista com as informações de janeiro de 2019 a maio de 2020 de quantos funcionários deveriam ter em cada serviço de todas as tipologias segundo a portaria 46/outras normas vigentes; 2. Quantos têm atualmente na ativa em todos os serviços e em todas as tipologias? (Quantitativo e listagem nominal dos funcionários contratados pelas OSC com dinheiro público repassado); 3. Lista nominal de todos os funcionários que já trabalharam em cada serviço parceiro de janeiro de 2019 a maio de 2020, independente de já ter sido ou não desligado; Solicito que as informações sejam em formato aberto e de cada serviço executado em parceria de SMADS com dinheiro público repassado para as Organizações da Sociedade Civil. Aguardo retorno e agradeço desde já. Atenciosamente". A Secretaria Municipal de Assistência de Desenvolvimento Social (SMADS) informou que nenhuma das informações solicitadas estaria consolidada e argumentou pela vedação ao trabalho adicional do art. 16 do Decreto 53.623 de 2012. Detalhou os meios adequados para obter cada um dos itens requisitados: em relação ao item 1, seria preciso consultar os documentos de instalação da parceria, que prevêem exatamente o quadro de recursos humanos para aquele serviço na capacidade e no imóvel em questão. Tais documentos estariam no processo de celebração de parceria. Para obter o número do processo, clique no item "ENTIDADES SOCIAIS" do Portal desta Secretaria (acessível pelo link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/entidades\\_sociais/index.php?p=3245](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/entidades_sociais/index.php?p=3245)). Na página há a relação no item "REDE CONVENIADA": nela há links para download da planilha com informações básicas sobre as parcerias vigentes por período. Com os números dos processos, é possível acessar o Processo SEI pelo módulo de consulta (<http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx>) para visualizar os documentos; Sobre o item 2, o serviço conta exatamente com o quadro previsto na celebração da parceria, resguardado um prazo de 30 dias para reposição de pessoal em caso de demissão; em relação aos itens 2 e 3, a listagem nominal é franqueada à consulta do gestor da parceria, sem, no entanto, ser anexada ao processo. Portanto, seria necessário comunicar às centenas de Organização da Sociedade Civil (OSC) a requisição da relação, receber e consolidar para lhe fornecer, o que implica em desproporcional trabalho adicional ao órgão. Há ainda uma comunicação feita em sistema ao Ministério da Cidadania, através do Censo SUAS, mas a consulta serviço a serviço é manual, o que também implica em trabalho adicional, além de esta relação não contemplar eventual rotatividade de trabalhadores no restante do exercício. O requerente interpôs recurso de 1ª instância para dizer que as informações deveriam estar organizadas, que a administração pode solicitar a qualquer momento as informações das organizações parceiras e que não seria um trabalho árduo. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de ofício. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso, uma vez que anuiu com a argumentação apresentada pela SMADS. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para reforçar seu pedido inicial, já que ainda não recebeu qualquer lista nominal. A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SMJ aduziu que o valor global utilizado para o pagamento do pessoal já estaria disponível na transparência ativa, sem a discriminação de quem teria recebido quanto. Além disso, entendeu que o fornecimento das informações de quanto cada entidade teria recebido mês a mês e a listagem de todos os funcionários que trabalharam em cada serviço parceiro configuraria expressivo trabalho adicional, que é vedado pelo Decreto Municipal nº 53.623/12. Assim, sugeriu pelo indeferimento do recurso, já que a SMADS em nenhum momento se negou a dar informações e respondeu a contento a solicitação. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SMADS já se manifestou expressamente dizendo não possuir os dados compilados e a impossibilidade de sistematizá-los diante da vedação do art. 16, do Decreto 53.623/12, e, ainda, informou os meios adequados para que o requerente faça a busca das informações que requisitou. **II. Encerramento** O Secretário Executivo da CMAI informou que, conforme rotina estabelecida pela 64ª CMAI, a ata será disponibilizada previamente aos presentes para que tenham ciência de seu conteúdo e, após ser assinada via SEI, será disponibilizada no Portal de Transparência e no Diário Oficial do Município. O presidente da CMAI agradeceu a presença dos membros da CMAI e informou que está sendo desenvolvido um canal para receber as demandas relacionadas a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e que a cartilha com as diretrizes está sendo desenvolvida pela CGM, com especial apoio da Coordenadoria de Promoção da Integridade (COPI), em conjunto com as demais pastas da Prefeitura. Por fim, agradeceu as manifestações do representante da SMDHC e declarou encerrada a reunião às 16 horas e 30 minutos (dezesseis horas e trinta minutos).

**João Manoel Scudeler de Barros**  
Presidente da CMAI  
Controladoria Geral do Município (CGM)

**Luis Felipe Vidal Arellano**  
Secretário Adjunto  
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

**Felipe Américo Pita**  
Assessor  
Gabinete do Prefeito

**Maria Lucia Latorre**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)

**Pedro Kazu Gabiatti**  
Secretário Executivo da CMAI  
Controladoria Geral do Município (CGM)

**Alessandra Lima**  
Assessora  
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Palma Latorre, Chefe de Gabinete**, em 05/11/2020, às 15:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Joao Manoel Scudeler de Barros, Controlador Geral do Município**, em 05/11/2020, às 16:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Chefe de Gabinete**, em 05/11/2020, às 19:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Araujo da Silveira Cintra, Chefe de Gabinete**, em 06/11/2020, às 16:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Cassia Alves de Lima, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 09/11/2020, às 11:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/11/2020, às 10:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Kazu Gabiatti, Assistente Técnico I**, em 16/11/2020, às 10:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035155473** e o código CRC **D9E0B80A**.